



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 062/2023**

**REF. PROJETO DE LEI Nº 59/2023**

**“Autoriza o município de São Pedro a criar um núcleo de tratamento e diagnóstico de TEA Transtornos de Desenvolvimento e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo e DECRETA:

**Art. 1º** - O Executivo Municipal fica autorizado a criar um núcleo de tratamento e diagnóstico de TEA e outros transtornos de desenvolvimento, para plena efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e em cumprimento à Lei nº 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista, à Lei Estadual 15.322/2019.

**Art. 2º** - O núcleo deverá ser instalado em local de fácil acesso com atendimento integrado de serviços de saúde, assistência social e educação, respeitando as peculiaridades do tratamento.

**Art. 3º** - O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

**Art. 4º** - No âmbito de sua competência, o Município buscará formas de incentivar entidades e universidades sediadas em seu território visando desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhoria de vida das pessoas com Tratamento do Espectro Autista e outros transtornos.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber esta lei no prazo de até 120 (cento e vinte dias) após sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São Pedro, 28 de junho de 2023.

**Adilson de Jesus**  
Presidente da Câmara

**Elias Candeias**  
1º Secretário